



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 104

Cria a Comissão Municipal de Avaliação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, com o fim especial de proceder avaliação de bens imóveis, móveis e semoventes, para efeito de cobrança de impostos e taxas devidos nos atos de transmissão de propriedade "inter-vivos", "causa-mortis", impostos de industria e profissão - parte variavel, e demais casos fiscais quando se fizer necessária, bem como, proceder apreciação e julgamento de concorrência pública nos casos de construção, demolição ou ampliação de prédios municipais, e ainda, funcionar como órgão avaliador nos casos de desapropriação por utilidade pública e em litígios amigavel.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Avaliação (CMA), terá sua sede na Cidade de Bayeux e jurisdição em todo território do Município e, será exercida por três membros de notória capacidade funcional e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 3º - Fica criado no Quadro Único de funcionário do Município - lei nº 4, de 31-12-1960, três (3) cargos de Avaliadores da Fazenda Municipal, isolados e de provimento efetivo, nível D-10.

§ Único - Os cargos de que trata o artigo anterior serão enquadrados no sistema de remuneração, constante de dois terços do nível de vencimento e mais as cotas ou percentagens atribuídas em lei.

Art. 4º - Fica o Governo do Município autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de sessenta dias e a abrir crédito especial, no corrente exercício, até a importância de R\$ 240.000,00, para fazer face as despesas decorrente desta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 14 de Julho de 1964, 5º da sua Emancipação, 75º da Proclamação da Republica.